

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 04/02/2025 às 11:35:07

Processo Administrativo nº:0007600-68.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:@interessados_virgula_espaco@
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando formalizar alteração quantitativa no Contrato Administrativo n.º 11/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com a supressão de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), decorrente da exclusão de 5 (cinco) veículos e o acréscimo de 1 (um) veículo na apólice, conforme solicitação (Evento SEI nº 2002016), com fundamento no art. 65, I, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à espécie por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.
2. O feito foi instruído, constando parecer da ASJUR/Presidência.
3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 2017326) e AUTORIZO a alteração contratual, sendo que o valor passará de R\$ 292.303,57 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 279.913,37 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e treze reais e trinta e sete centavos).
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.
5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 04/02/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007600-68.2023.8.01.0000

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912479953, QUE ENTRE SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATANTE: Razão Social: PODER JUDICIÁRIO CNPJ/MF: 04034872000121 Inscrição Estadual: ISENT0

Nome Fantasia: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**
Endereço: RUA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, S/N - PORTAL DA AMAZONIA
Cidade: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-631
Endereço Eletrônico: drvac@tjac.jus.br Telefone: (68) 3302-0386
Representante Legal I: REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI
Cargo/Função: DESEMBARGADORA PRESIDENTE RG: 19357691 SSP PR
CPF: 446.230.899-91

CONTRATADA: **CORREIOS** – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ/MF: 34.028.316/7709-95
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2858 - CENTRO Cidade: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69920-900 Endereço Eletrônico: spm-contratoscomerciais@correios.com.br Tel: 3003-0800 Gerente de Suporte Comercial: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO RG: 1061247 SSP/MS CPF: 715.318.661-15
Chefe da Seção de Contratos Comerciais: LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI RG: 27.631.325-2 SSP/SP CPF: 214.966.128-41 05/02/2025, 10:04 SEI/CORREIOS - 55455247 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação file:///C:/Downloads/Termo_Aditivo_Contrato_Comercial___OP___Prorrogaçã_55455247.html 1/3 As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 16/02/2025 até 15/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 16/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decor-

rentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento. 05/02/2025, 10:04 SEI/CORREIOS - 55455247 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação file:///C:/Downloads/Termo_Aditivo_Contrato_Comercial___OP___Prorrogaçã_55455247.html 2/3

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA FERRARI LONGUINI**, Usuário Externo, em 03/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto**, Gerente - G1, em 03/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, Chefe de Secao - G1, em 03/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Referência: Processo nº 53123.005116/2020-67

Processo Administrativo nº:0000741-36.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Emily dos Santos Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Pagamento de verba rescisória

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela ex-estagiária Emily dos Santos Silva, visando perceber verba rescisória decorrente de férias não usufruídas, tendo em vista seu pedido de desligamento em 21.8.2024 (id no 1971746).

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP (id no 1973055) informou que a ex-estagiária possui 15 (quinze) dias de férias não usufruídas, tendo em vista sua rescisão, a pedido em 21.8.24.

A Gerência de Cadastro e Remuneração - PAGAMENTO apresentou o cálculo referente aos 15 (quinze) dias de férias não usufruídas pela ex-estagiária (id no 2004716).

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP (id no 2009817) encaminhou o feito para deliberação desta Presidência.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Da análise dos autos, resta incontroverso que a ex-estagiária prestou serviço a este Poder Judiciário no período de 6.2.24 a 21.8.2024, quando foi acolhido seu pedido de desligamento, restando 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídos.

Assim, com a advento do seu desligamento, há que se assegurar a conversão em pecúnia do período de férias não gozado, em face da vedação ao enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

Esse entendimento encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se “firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa”. (ARE 721001 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 28/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-044 DIVULG 06-03-2013 PUBLIC 07-03-2013).

Cita-se, ainda:
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM